



---

**DECRETO Nº 021 DE 29 DE MAIO DE 2020**

**ANTECIPA EXCEPCIONALMENTE FERIADOS  
MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos da CFRB, em seu art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: "Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** que, segundo ADPF 672 -STF, "os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública";

**CONSIDERANDO** que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

**CONSIDERANDO** que a finalidade deste decreto é "achatar a curva de contágio da doença, preservando a capacidade operacional do sistema de saúde, que, de outro modo, ficaria sobrecarregado com o aumento abrupto do número de infectados";

**CONSIDERANDO** que, a doutrina pacificou o entendimento de que, a respeito da competência legislativa concorrente, assevera que havendo conflitos entre legislações, deve predominar aquela mais restritiva (desde que cada uma se atenha ao campo próprio de seus interesses predominantes), já que, no caso, visa-se à satisfação do interesse público;



**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Barra de Santa Rosa – PB;

**CONSIDERANDO** que as missas, os cultos e quaisquer cerimônia religiosas são atividades essenciais a consolar aos que vivem confinados em suas casas sem a perspectiva concreta de quando o estado pandêmico acabará, aos que sofrem com angustiante clausura, aos que estão em leitos hospitalares na esperança de um milagre da ciência e aos que se apegam a fé e na esperança de que nada pode fazer;

**CONSIDERANDO** que, o art. 13 da MP nº 927/20, de 22 de março, impôs, excepcionalmente, a possibilidade de empresas anteciparem os feriados federais, estaduais, distritais e municipais, com a respectiva comunicação aos empregados, com 48 horas de antecedência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação conjunta por parte dos gestores para salvaguardar a estrutura hospitalar mínima necessária ao acolhimento dos pacientes acometidos da doença, estando, agora, na iminência do colapso, tanto da rede pública quanto da rede privada;

**CONSIDERANDO** que a rede pública de saúde de Campina Grande atende não apenas ao Município, mas também é referência para Barra de Santa Rosa e mais 68 Municípios que compõe a 2ª Macro;

**CONSIDERANDO** que com o intenso fluxo entre as cidades, com a transmissão comunitária, certamente haverá uma sobrecarga na rede com o aumento abrupto do número de infectados;

**CONSIDERANDO** que dos 67 leitos de UTI existentes na rede pública de Campina Grande, apenas 19 leitos encontram-se disponíveis de acordo com dados repassados pela Secretaria Estadual de Saúde em 26/05/2020 e pela Secretaria Municipal de Saúde em 27/05/2020;

**CONSIDERANDO** a Solicitação dos Ministérios Público Estadual, Federal e do Trabalho na Paraíba, através do Ofício Circular nº 2/2020/MPF/PRM/CG-Gabinete, no sentido de analisar a possibilidade de adoção das medidas do Município de Campina Grande referente a antecipação dos feriados, a fim de intensificar, significativamente, o isolamento, e assim, evitar o colapso da rede de saúde,

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Os feriados dos dias 11 de junho (Corpus Christi), 24 de junho (São João), 05 de agosto (aniversário da Paraíba) e 11 de setembro (Dia do Evangélico), ficarão antecipados para os dias 1, 2, 3 e 4 de junho de 2020.



**§ Parágrafo único** - Em face da edição do Decreto Estadual nº 40.257, que foi alterando pelo artigo 2º do Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020, ficam autorizadas as atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação.

**Art. 2º** - Entre os dias 30 de maio a 04 de junho de 2020, ficam terminantemente proibidas as atividades:

- I – de feiras, mercados públicos, vendedores ambulantes, feirantes, sacoleiros e congêneres;
- II – de agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas;
- III – já declaradas nos decretos municipais e estaduais, em vigor.

**Parágrafo único** - Excetua-se da proibição as atividades declaradas como essenciais no Decreto Municipal nº 020 de 14 de maio de 2020.

**Art. 3º** - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do WhatsApp (83) 9952-9969.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor com a sua fixação e divulgação nas redes sociais, na página oficial do Município, em face da urgência, independentemente de sua publicação tempestiva, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.  
Barra de Santa Rosa, em 29 de maio de 2020.  
Registre-se e Publique-se.

  
**JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**